



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<b>Portaria Normativa F.F. n.º 107 /2012</b>	
<b>Assunto: Estabelece procedimentos para a expedição e uso de carteiras de identidade funcional dos funcionários da Fundação Florestal</b>	<b>Data de Emissão: 12/09/2012</b>
	<b>Data de Vigência: 12/09/2012</b>

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de normatizar a expedição de novas carteiras e cédulas de identidades funcionais de todos os funcionários da Fundação Florestal, incluindo, desde autoridades até servidores terceirizados, servidores de outros órgãos cedidos à Fundação Florestal e estagiários;

Considerando que o sistema de identificação em uso não atende às exigências de atualidade, sendo, portanto, necessária sua reformulação e;

Considerando as diretrizes da Lei Estadual nº 7.836, de 08 de maio de 1992, que instituiu a Cédula de Identidade Funcional no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Adotar para uso dos funcionários e servidores da Fundação Florestal, nova carteira e Cédula de Identidade Funcional (crachá), com validade em todo o território paulista, consoante Lei Estadual nº 7.836, de 08 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994.

S:\plinio\PORTARIAS\portarias 2012.doc

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP  
PABX (11) 2997-5000 - e-mail: [fflorestal@fflorestal.sp.gov.br](mailto:fflorestal@fflorestal.sp.gov.br)  
[www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Parágrafo 1º** - Nos termos da legislação em vigor, além dos servidores ou empregados públicos de carreira, equiparam-se aos mesmos todos aqueles que, por força de lei, contrato, convênios ou de qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

**Artigo 2º** - É obrigatório o uso da Cédula de Identidade Funcional (crachá), de forma visível, pelos funcionários ou servidores públicos em efetivo exercício nas Unidades Administrativas integrantes da estrutura organizacional da Fundação Florestal.

**Artigo 3º** - Os novos modelos conterão no mínimo os seguintes elementos:

- I. Nome do servidor;
- II. Fotografia 3x4 recente;
- III. Secretaria de Estado, órgão ou unidade a que serve ou esteja vinculado;
- IV. Número da cédula de identidade (R.G.) e C.P.F.

**Parágrafo 1º** - Para uso dos diretores, assessores jurídicos, chefes de unidade e demais funcionários que vierem a ser designados para o exercício de atividades de fiscalização, por ato do Diretor Executivo, bem como de seus assessores diretos, a seu critério, será adotado o modelo constante do anexo I, de carteira modelo especial encartada em couro, contendo na parte frontal, um brasão do Governo do Estado de São Paulo, confeccionado em metal.

**Parágrafo 2º** - Para uso das demais classes ou funções administrativas e técnicas, incluindo funcionários da Fundação Florestal, servidores de outros órgãos cedidos à Fundação,

S:\plínio\PORTARIAS\portarias 2012.doc



FUNDAÇÃO FLORESTAL

terceirizados e estagiários, será adotado o modelo (crachá) constante do anexo II.

**Artigo 4º** - Quando ocorrer demissão, exoneração, dispensa ou afastamento prolongado do funcionário ou servidor, competirá ao chefe imediato o recolhimento de sua Cédula de Identidade Funcional (crachá) ou da Carteira Modelo Especial.

**Parágrafo 1º** - No caso de abandono de cargo, ou de afastamento para outros órgãos estaduais ou para outros estados da União, o chefe imediato do servidor comunicará, por ofício, o fato ao órgão de pessoal e cadastro respectivo, para registro, em seu prontuário, do porte indevido da Cédula de Identidade Funcional (crachá) ou da Carteira Modelo Especial, a partir da data constatada do abandono do cargo ou do afastamento.

**Parágrafo 2º** - Se, depois de notificado, o servidor não devolver a Cédula de Identidade Funcional ou a carteira especial, no prazo consignado, a Fundação Florestal adotará as providências cabíveis.

**Parágrafo 3º** - Ao receber a Cédula de Identidade Funcional, em devolução, o chefe imediato do servidor providenciará o encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos.

**Artigo 5º** - Fica vedado o uso de qualquer outra forma de identificação, similar ou não à oficial, que possa prestar-se a equívocos, sujeitando seu portador à apreensão do documento irregular.

**Parágrafo Único** - Os funcionários referidos no parágrafo 1º, do artigo 3º desta Portaria, deverão receber ao lado da carteira modelo especial, a Cédula de Identidade Funcional (crachá), para uso diário e

S:\plinio\PORTARIAS\portarias 2012.doc



FUNDAÇÃO FLORESTAL

permanente dentro do ambiente institucional, reservando o uso da carteira modelo especial para situações onde o exercício da função ou atividade exija a identificação perante terceiros.

**Artigo 6º** - As carteiras modelo especial deverão conter em sua parte interna os seguintes dizeres: "É solicitado a todas as autoridades civis e militares, quando da apresentação desta, auxiliar e facilitar ao portador o desempenho de suas funções."

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FF – Diretoria Executiva, 12 de setembro de 2012.



Olavo Reino Francisco

Diretor Executivo

S:\plinio\PORTARIAS\portarias 2012.doc

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP 02377-000 – São Paulo – SP  
PABX (11) 2997-5000 - e-mail: [fflorestal@fflorestal.sp.gov.br](mailto:fflorestal@fflorestal.sp.gov.br)  
[www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**